



PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 027/24.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/24.

PARECER JURÍDICO.

Vem a esta Assessoria Jurídica o **Processo de Contratação nº 027/24**, no qual se solicita a contratação de empresa para fornecimento de peças diversas e serviços para recuperação do **Rebritador de Mandíbulas MR 832**, de propriedade do Município de Roca Sales a serviço da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, nos moldes discriminados no respectivo processo.

Trata-se de processo de contratação direta por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inc. I**, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A solicitação pretendida está embasada em motivação do **Secretário Municipal de Obras e Saneamento**, sob a alegação da necessidade da contratação dos serviços objeto deste instrumento para realização do atendimento em prol da comunidade, conforme consta no respectivo Processo, ficando dispensada sua transcrição de forma integral, com o intuito de evitar tautologia.

Numa breve síntese verificamos que o presente feito vem instruído com as seguintes informações e documentos:

- 01 - Processo de Contratação;
- 02 - Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- 03 - Termo de Referência;
- 04 - Estimativa de despesa;
- 05 - Demonstração da compatibilidade;
- 06 - Comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação;
- 07 - Da razão da escolha do contratado;
- 08 - Da justificativa de preço.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de **Dispensa de Licitação** no seu **art. 75, inciso I**. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.



Consta nos documentos do **Processo de Contratação, Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência** a discriminação do objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Existe estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 34 do **Decreto Municipal nº 2.816/23**, atendendo o contido no art. 72, inciso II da mencionada Lei, estando assim, por conseguinte, justificada a exigência do constante no art. 72, inciso VII da Lei.

Os documentos anexos ao processo demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja, **menor preço**, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, **opina-se pela legalidade da contratação direta**, nos termos do **art. 75, inciso I** da Lei nº 14.133/2021.

Outrossim, o processo deve ser remetidos à autoridade competente para promover a **AUTORIZAÇÃO** da contratação, em atendimento aos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Roca Sales, em 20 de maio de 2024.

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município
OAB/RS 49.803